

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 0039/2014

Altera a Lei 508/2000 – Código Tributário Municipal, para dispor sobre o fornecimento de informações por pessoa jurídica que preste serviços no Município com emissão de documento fiscal autorizado por outro Município, permitir o parcelamento do ITBI, e dá outras providências:

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. - A Lei nº 508/2008 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28-A. Toda pessoa jurídica que preste serviços no Município do Rio das Ostras com emissão de documento fiscal autorizado por outro município deverá fornecer informações, inclusive a seu próprio respeito, à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto em regulamento. § 1º Excluem-se do disposto no caput as prestações que envolverem os serviços referidos nos incisos I a XX do artigo 101.

§ 2º No interesse da eficiência administrativa da arrecadação e fiscalização tributárias, o Poder Executivo poderá excluir do procedimento de que trata o caput determinados grupos ou categorias de contribuintes, conforme sua localização ou atividade”.

“Art. 90

Parágrafo único. Fica permitido o parcelamento do ITBI, observando-se o que segue:

I – o parcelamento poderá ser concedido em até 04 (quatro) cotas mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – a Secretaria Municipal de Fazenda, através do departamento competente, emitirá certidão de quitação, válida para certificação da quitação das parcelas”. (NR) “Art. 95. Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escritura ou termos judiciais, sem que o imposto devido tenha sido pago, devidamente comprovado através de certidão de quitação expedida pela administração tributária do Município de Rio das Ostras”. (NR)

“Art. 96. Os tabeliães e escrivães transcreverão os números, as datas das guias de recolhimento do imposto e o número da certidão de quitação nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem”. (NR)

“Art. 113

II – o tomador do serviço, no caso em que o prestador emitir documento fiscal autorizado por outro, se esse prestador não houver cumprido o disposto no artigo 28-A” (NR)

“Art. 292

§ 1º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá permitir o pagamento em até 48 (quarenta e oito) vezes de créditos tributários vencidos, respeitando o limite de R\$ 100,00 (cem reais) em cada parcela, ressalvado imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI, cujo parcelamento observará as disposições do parágrafo único, do artigo 90”. (NR)

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2014.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 01833/2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL 818/2003.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. - O § 1º do artigo 4º da Lei nº 818 de 23 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 4º*

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Bem Estar Social – SEMBES promoverá o cadastro dos idosos que

se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que será atualizado anualmente.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2014.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 01834/2014

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras no valor de R\$ 1.170.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 01834/2014

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.11 - 15.451.0034.1.469 SEMOB - Urbanização de Áreas e Próprios Municipais	4.4.90.51.00 - 0.1.12	1.170.000,00

TOTAL	1.170.000,00
-------	--------------

ANEXO II DA LEI Nº 01834/2014 ANEXO DE RECEITA

Código	Especificação	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
2000.00.00.00	Receita de Capital						1.170.000,00
2400.00.00.00	Transferência de Capital					1.170.000,00	
2470.00.00.00	Transferências de Convênios				1.170.000,00		
2471.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades			1.170.000,00			
2471.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União		1.170.000,00				
2471.99.02.00 - 0.1.12	Ministério do Turismo - Revitalização da Orla de Costazul	1.170.000,00					

ANEXO III DA LEI Nº 01834/2014 METODOLOGIA DE CÁLCULO

PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - Convênio - 0.1.12				
Código	Descrição	Orçamento na Lei 1824/2013	Projeção de Arrecadação 2014	Excesso de Arrecadação
2471.99.02.00 - 0.1.12	Ministério do Turismo - Revitalização da Orla de Costazul	-	1.170.000,00	1.170.000,00

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2014.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1002/2014

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1824/2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 34.550,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2014.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1002/2014

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.151 SEMAD - Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00 - 0.1.50 3.3.90.93.00 - 0.1.50	550,00	550,00
02.16 - 12.122.0004.2.634 SEMED - Manutenção da Secretaria	3.3.90.39.00 - 0.1.04	34.000,00	
02.16 - 12.361.0004.2.624 SEMED - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental	3.3.90.31.00 - 0.1.04		34.000,00

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2014.

TOTAL	34.550,00	34.550,00
-------	-----------	-----------

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras